

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA ANCINE Nº 162, DE 5 DE MAIO DE 2022

Altera dispositivos da Instrução Normativa n.º 100, de 29 de maio de 2012.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 6º do Anexo I ao Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, bem como na Lei n.º 12.485, de 12 de setembro de 2011, em sua 835ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 12 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa n.º 100, de 29 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

XXI - Conteúdo Jornalístico: jornais, debates, entrevistas, reportagens e outros programas que visem noticiar ou comentar eventos;

"Art. 15." (NR)

"Art. 15." (NR)

Parágrafo único. A programadora do canal brasileiro de espaço qualificado deverá auferir as receitas necessárias ao seu funcionamento tanto da contratação de seu(s) canal(is) de programação quanto da venda de espaço publicitário no(s) mesmo(s), além de quaisquer outras atividades relacionadas à exploração de conteúdo audiovisual, desde que comprovada a sua inserção e atuação no mercado." (NR)

"Art. 19." (NR)

§ 5º Para os fins dispostos no § 4º, a programação planejada do canal será considerada no volume de obras audiovisuais brasileiras constituintes de espaço qualificado, inclusive independentes, suficiente para o atendimento dos requisitos correspondentes à sua classificação." (NR)

Art. 21. A ANCINE, caso verifique divergência em relação à classificação do canal de programação, instaurará processo administrativo voltado inicialmente à revisão voluntária da classificação declarada pela programadora.

§ 1º Caso não haja efetiva convergência em relação à classificação do canal, a ANCINE, observando o devido processo administrativo, realizará a reclassificação do mesmo.

§ 2º Uma vez efetivada a reclassificação do canal de programação de que trata o § 1º, somente será possível nova reclassificação, a pedido da programadora, depois de transcorrido ao menos 1 (um) novo trimestre do ano civil, sendo este trimestre cronologicamente posterior à data da comunicação da reclassificação à programadora." (NR)

"Art. 23." (NR)

I - Na aferição de cumprimento das obrigações de programação, a ANCINE considerará irrelevante uma veiculação "a menor" do total semanal previsto no caput, desde que este não exceda a 60 (sessenta) segundos.

II - Na aferição de cumprimento das obrigações de programação, a ANCINE admitirá uma veiculação "a menor" do total semanal previsto no caput, mesmo que superior a 60 (sessenta) segundos, desde que no acumulado das 4 (quatro) semanas anteriores ou posteriores se verifique um incremento da cota mínima, equivalente à veiculação "a menor", acrescida de pelo menos 50%.

"Art. 28." (NR)

"Art. 28." (NR)

IV - ofertar no mínimo 1/3 (um terço) de canais brasileiros de espaço qualificado programados por programadora brasileira independente, calculado sobre a parcela mínima de canais brasileiros de espaço qualificado que deverão ser ofertados em cada pacote;

"Art. 34." (NR)

Art. 34. As empacotadoras que ofertarem pacotes distribuídos por tecnologias que possibilitem distribuir, no máximo, pacotes com até 31 (trinta e um) canais de programação estão dispensadas do cumprimento de que trata o inciso V do art. 28, e devem cumprir o disposto no inciso III do art. 28, até o limite de 3 (três) canais brasileiros de espaço qualificado em cada pacote, observando o disposto nos incisos I e II e o §5º daquele artigo." (NR)

Art. 35. Em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento integral do disposto no art. 23 ou no art. 26, o interessado deverá submeter solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações relativas ao exercício da atividade de programação à ANCINE, que, caso reconheça a impossibilidade alegada, pronunciar-se-á sobre as condições e limites do cumprimento destas, levando em consideração tanto o contexto de mercado referente à solicitação quanto os objetivos da política pública, além dos seguintes fatores, dentre outros:

III - número de assinantes do(s) canal(is) de programação;

IV - perfil de programação do(s) canal(is) de programação.

§ 1º A ANCINE poderá conceder dispensa total ou parcial, com a possibilidade de transferência das obrigações de que trata o caput entre os canais de uma mesma programadora, analisados o número de assinantes, a audiência e o preço por assinante dos canais de origem e destino da transferência, dentre outros critérios.

"Art. 36." (NR)

Art. 36. Em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento integral do disposto no art. 28, o interessado deverá submeter solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações relativas ao exercício da atividade de empacotamento à ANCINE, que, caso reconheça a impossibilidade alegada, pronunciar-se-á sobre as condições e limites do cumprimento destas, levando em consideração tanto o contexto de mercado referente à solicitação quanto os objetivos da política pública, além dos seguintes fatores, dentre outros, a serem devidamente comprovados pelo agente econômico:

"Art. 37." (NR)

Art. 37. Em quaisquer dos casos previstos nos artigos 35 e 36, a programadora ou empacotadora deverá fundamentar o seu pedido, que poderá ser acatado integral ou parcialmente pela ANCINE, em decisão motivada que estabelecerá o alcance temporal de seus efeitos.

Parágrafo único. A ANCINE dará publicidade às decisões sobre os pedidos de dispensa concedidos e sua motivação em seu sítio na rede mundial de computadores." (NR)

Art. 39. A programadora de canal de espaço qualificado deverá enviar mensalmente, até o 10º (décimo) dia de cada mês, arquivos que contenham a listagem completa dos conteúdos audiovisuais efetivamente veiculados no mês anterior em cada um de seus canais de espaço qualificado, separadamente.

§ 9º Para efeito do envio dos arquivos previstos no caput serão considerados como um só os canais de programação em sinal de alta definição e em definição padrão quando estes veicularem as mesmas obras não publicitárias, exatamente nos mesmos horários.

§ 10º Observado o devido processo administrativo de que trata a Lei nº 9.784/1999, a ANCINE poderá, a qualquer tempo, solicitar às programadoras não incluídas no caput a listagem completa dos conteúdos audiovisuais efetivamente veiculados nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 11º Salvo autorização expressa, nos casos do parágrafo anterior os arquivos deverão obedecer às especificações previstas no § 2º." (NR)

"Art. 41." (NR)

§ 3º No curso de processos administrativos para apuração de possíveis infrações, a ANCINE poderá solicitar à empacotadora, motivadamente, o envio das informações de que trata o § 2º em período de tempo inferior ao especificado no caput deste artigo." (NR)

Art. 42-A. A empresa que exercer a atividade de programação deverá informar anualmente à ANCINE o número de assinantes de cada um de seus canais de programação.

§ 1º A informação de que trata o caput deverá refletir a situação na data de 31 de dezembro e deverá ser informada pela programadora em até 45 (quarenta e cinco) dias após a referida data.

"Art. 49." (NR)

"Art. 49." (NR)

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos canais de distribuição obrigatória e aos canais de tevê ou infomercial.

§ 2º Na aferição do cumprimento do caput, a ANCINE poderá considerar irrelevante uma veiculação "a maior", desde que não exceda a 60 (sessenta) segundos e não ocorra por 3 (três) ou mais dias consecutivos.

§ 3º Para os fins de cumprimento do disposto no caput, as chamadas de programas não serão consideradas como publicidade comercial." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 4º do art. 7º, o § 1º do art. 28, o art. 32, o art. 33 e os §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 39 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA

Diretor-Presidente

Controladoria-Geral da União

**OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO GERAL REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS**

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 5 DE MAIO DE 2022

Aprova a realização e o regulamento do IV Concurso Nacional de Fotografia Cidadania em Foco

O COORDENADOR-GERAL DA REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS, Ouvidor-Geral da União, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 24-A do Decreto 9492, de 5 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a realização e o regulamento do IV Concurso Nacional de Fotografia "Cidadania em Foco" nos termos dos anexos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GOMES DIAS
Ouvidor-Geral da União

ANEXO I

REGULAMENTO DO IV CONCURSO NACIONAL DE FOTOGRAFIA CIDADANIA EM FOCO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O IV Concurso Nacional de Fotografia Cidadania em Foco, doravante referido por Concurso, será regido pelo presente regulamento.

Parágrafo único. A organização e a coordenação das ações de execução do Concurso competem à Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União com o apoio da Rede Nacional de Ouvidorias.

Art. 2º O Concurso tem como objetivo fomentar o desenvolvimento de capacidades críticas junto à sociedade, por meio do incentivo à produção de registros fotográficos que ilustrem cenas e situações sobre os temas gestão pública, ética, controle social e cidadania.

CAPÍTULO II
DO PERÍODO

Art. 3º O Concurso terá início em 06 de maio de 2022 e se encerrará em 28 de outubro de 2022, conforme cronograma apresentado no anexo II deste regulamento.

CAPÍTULO III
DAS CATEGORIAS

Art. 4º As fotografias poderão ser inscritas nas seguintes categorias:

I - "Xi...errou o foco!": categoria que contempla fotografias que mostrem situações nas quais os serviços e políticas públicas não estão sendo executados adequadamente e, portanto, podem ser objeto de reivindicação de melhorias por meio dos instrumentos de participação social; e

II - "Mandou bem!": categoria que contempla fotografias que mostrem situações nas quais os serviços e políticas públicas estão sendo executados adequadamente e atendendo às necessidades da população ou que ilustrem ações positivas de iniciativa da própria sociedade com a finalidade de melhorar o bem-estar de uma comunidade.

Art. 5º Para os fins deste regulamento, considera-se:

I - Controle Social: participação do cidadão na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública com o intuito de averiguar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos do Estado;

II - Participação Social: participação do cidadão na formulação, na avaliação e no monitoramento de políticas públicas, bem como nos serviços a elas correlatos;

III - Política Pública: conjunto de projetos, programas e atividades realizadas pelo governo para prestar serviço à população; e

IV - Serviço Público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º Poderão concorrer fotografias tiradas em território nacional, por meio de qualquer técnica fotográfica e com qualquer arranjo cromático ou equipamento de fotografia.

§1º As fotografias deverão ser enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico www.ouvidorias.gov.br e deverão adequar-se aos seguintes parâmetros e requisitos:

a) ineditismo: as fotografias não poderão ter sido tornadas públicas em nenhum livro, encarte, revista ou mostra, tampouco premiadas em outros concursos até a data da inscrição;

b) formato digital: as fotografias deverão ser enviadas em arquivo digital, extensão.jpg, em tamanho de 300 dpi (dots per inch), com pelo menos 3000x 2000 pixels; e

c) consentimento de titulares de dados: as fotografias em que figurem pessoas naturais identificadas ou passíveis identificação deverão ser inscritas acompanhadas de documento firmado por referida pessoa ou pessoas em que autoriza o uso de sua imagem para os fins previstos neste regulamento.

§2º Não serão aceitas fotografias cujo conteúdo:

I - estimule violência, a prática de crimes ou que incitem ódio, preconceito e/ou discriminação; ou



II - contenha transcrição total de dados cadastrais de pessoas jurídicas ou naturais, tais como nome, razão social, número de registro civil ou número de cadastro de pessoa física.

§3º O descumprimento de qualquer um dos parâmetros e requisitos elencados aos §§ 1º e 2º constitui causa para a não homologação da inscrição pela instituição executora do Concurso.

§4º No ato de inscrição, o candidato atestará ser a fotografia de sua autoria, bem como a autenticidade de quaisquer documentos de juntada necessária, em especial no que se refere à alínea 'c' do §1º.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 7º À Comissão de Julgamento do Concurso caberá a avaliação e o julgamento das fotografias inscritas.

§1º Será constituída uma Comissão Julgadora, designada pelo Ouvidor-Geral da União, composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes.

§2º O suplente poderá ser convocado para compor a comissão conforme o número de fotografias inscritas.

CAPÍTULO VI

DA PREMIAÇÃO

Art. 8º Serão premiadas as 3 (três) melhores fotografias de cada categoria, cumpridos os requisitos estabelecidos nos artigos 6º e 13 deste regulamento.

§1º O prêmio consistirá em troféu e certificado de reconhecimento, bem como a veiculação da fotografia nas publicações da Controladoria-Geral da União e da Rede Nacional de Ouvidorias, nos termos do artigo 12.

§2º A cerimônia de premiação será realizada em evento por ocasião da realização de Seminário promovido pela Rede Nacional de Ouvidorias.

§3º Os gastos com envio da premiação serão custeados pela Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO VII

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º A participação no Concurso é facultada a qualquer pessoa natural com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de inscrição e residente no Brasil.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de servidores, estagiários e demais funcionários terceirizados da Controladoria-Geral da União e dos membros de sua Comissão Julgadora, assim como seus parentes em linha reta, colateral ou afim até o segundo grau.

Art. 10. As inscrições para participação no concurso são gratuitas.

Art. 11. Das inscrições deverão constar a fotografia inédita produzida pelo concorrente, bem como os seguintes campos obrigatórios de identificação:

I - nome completo do(a) concorrente;

II - endereço residencial completo;

III - número de telefone;

IV - correio eletrônico; e

V - título(s) e descrição da(s) fotografia(s) por meio dos quais o candidato deve, obrigatoriamente, demonstrar a relação e a relevância da imagem com a categoria escolhida.

§1º Os candidatos poderão inscrever apenas uma fotografia por categoria do concurso.

§2º A inscrição efetuada na categoria inadequada será desclassificada.

§3º A relação das inscrições validadas pela Coordenação do Concurso será publicada no sítio eletrônico www.ouvidorias.gov.br. A partir da data da publicação, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para que os inabilitados possam apresentar suas considerações.

§4º Os recursos previstos no §3º deste artigo devem ser encaminhados por meio do formulário que será disponibilizado na página do concurso.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 12 Os candidatos são responsáveis pelo teor e conteúdo das imagens, incluindo a autorização expressa de uso de imagem para as fotos que retratem pessoas.

§1º A autorização prevista no art. 12 será dispensada nos casos em que a fotografia contenha imagens de grupos indiscriminados de pessoas, não sendo possível identificar especificamente cada indivíduo.

§2º No ato de inscrição, os candidatos cedem à Controladoria-Geral da União os direitos de utilização das imagens enviadas e autorizam o seu uso em todo e qualquer material, documentos e meios de comunicação, para serem usadas em publicações e campanhas promocionais e institucionais da CGU.

§3º A autorização do uso das imagens será concedida a título gratuito, abrangendo o seu uso em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades.

§4º A CGU se compromete a identificar, nos créditos das imagens, o nome dos autores, quando fizer uso das fotografias.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE DESEMPATE

Art. 13. A Comissão Julgadora seguirá os seguintes critérios para avaliação das fotografias:

Critério de avaliação	Pontuação máxima
1. Impacto visual: capacidade de a imagem sensibilizar e surpreender o espectador, bem como adequação da imagem para as finalidades de aproveitamento em capa de publicações.	4
2. Originalidade: habilidade criativa e capacidade de expressão como diferenciais.	3
3. Domínio da técnica e estética: requisitos técnicos (definição, contraste, brilho, saturação, iluminação) e estéticos (equilíbrio, composição e enquadramento) utilizados no processo de captação da imagem.	3
Pontuação Total	10

Art. 14. Em caso de igualdade de nota final, o desempate se dará pelos seguintes critérios:

1. Melhor resolução;

2. Maior pontuação no critério Impacto visual;

3. Maior pontuação no critério originalidade;

4. Maior pontuação no critério domínio da técnica e estética

CAPÍTULO X

DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 15. O Concurso será realizado em cinco etapas:

I - Inscrição: etapa na qual se promoverá a divulgação do regulamento na página www.ouvidorias.gov.br e em outros veículos de comunicação, bem como serão recebidas as inscrições dos candidatos;

II - Pré-avaliação: etapa na qual:

a) a Coordenação do Concurso avaliará a adequação das inscrições às disposições deste regulamento, cabendo a desclassificação em caso de sua não observância, formal ou material. A relação das inscrições validadas pela Coordenação do Concurso será publicada no sítio eletrônico www.ouvidorias.gov.br;

b) a Comissão Julgadora selecionará 10 (dez) fotografias de cada categoria para participarem da votação popular no sítio eletrônico do concurso;

c) a votação popular será aberta e estará disponível no site do concurso, no período determinado no anexo II deste regulamento;

d) será possível votar em até 05 (cinco) fotografias por categoria;

e) as 5 (cinco) fotografias mais votadas irão participar da fase de julgamento técnico, na qual serão escolhidas as 03 (três) fotografias vencedoras em cada categoria;

f) em caso de empate, todas as fotografias com mesmo número de votos participarão da fase de julgamento técnico;

III - Avaliação e Julgamento:

a) a Comissão Julgadora se reunirá para deliberar acerca da classificação final das 03 (três) melhores fotografias, por categoria; e

b) a Coordenação do Concurso ficará responsável pela divulgação do resultado do Concurso;

IV - Publicação do Resultado: a publicação do resultado de cada fase do concurso ocorrerá na página www.ouvidorias.gov.br, conforme cronograma constante no anexo II deste regulamento; e

V - Premiação: etapa final em que haverá a entrega dos certificados, conforme §2º do art. 8º deste regulamento.

Parágrafo único. A votação popular a que se refere as alíneas 'c' e 'd' contabilizará o número total de votos recebido por cada fotografia, independentemente do quantitativo de pessoas votantes.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O envio da inscrição implicará a concordância e aceitação de todos os termos e condições do presente regulamento

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer item deste regulamento implicará a desclassificação do candidato.

Art. 17. A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irrecurável em qualquer etapa do processo e da premiação.

Art. 18. Outras informações sobre o Concurso poderão ser obtidas por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico renouv@cgu.gov.br ou pelo telefone 55 (31) 3888-3275.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Concurso, a quem caberá a publicação dos atos relativos às suas etapas.

ANEXO II

ETAPAS DO IV CONCURSO NACIONAL DE FOTOGRAFIA CIDADANIA EM FOCO

ETAPA	PERÍODO/DATA
Lançamento	06/05/2022
Inscrições	06/05/2022 a 16/09/2022
Divulgação das inscrições validadas	23/09/2022
Prazo para Recurso	26/09 e 27/09
Resultado final das inscrições validadas	30/09/2022
Divulgação das fotografias pré-selecionadas e abertura da votação popular no <i>hotsite</i>	06/10/2022 a 20/10/2022
Divulgação das fotografias que participarão do julgamento técnico	24/10/2022
Julgamento Técnico	até 27/10/2022
Divulgação do Resultado final do Concurso	28/10/2022
Premiação	Seminário da Rede Nacional de Ouvidorias em data a confirmar

